



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A **Prefeitura Municipal de Taguaí**, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER**:

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve início nesta Municipalidade, na data de 15 de abril de 2026, o requerimento nº 1446/2026, pelo qual se **REQUEREU** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, conforme relação seguinte:

Imóvel localizado na AV Airton José Ribeiro , 555, nesta cidade de Taguaí, em nome de **André Luis da Costa**, brasileiro, RG XX.XXX.XXX-X SSP/SP, CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX, residente na Av Apostolo Bergamo, 350, cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, Um lote irregular, com área total de 246,01m² e área edificada de 86,45m²; Considerando a posição de observador situado na Av. Airton José Ribeiro, de frente para o imóvel, a esquerda localiza-se a 14,00m do ponto georreferenciado nas coordenadas 23°26'57.70"S 49°24'43.64"W, na esquina formada pelo lado ímpar da R. Celeste Mazetto e o lado ímpar da Av. Airton José Ribeiro, configurando polígono irregular com início no ponto (P-0), à frente para a Av. Airton José Ribeiro, segue com extensão de 20,00m até o ponto (P-1), onde confronta com Talita Maria Pereira (lote 20), daí deflete à esquerda e segue por 12,60m até o ponto (P-2), confrontando com Luiz Antônio Ribeiro (lote 60) e Emília Boranelli (lote 238), em seguida deflete novamente à esquerda e percorre 20,00m até o ponto (P-3), confrontando com Gentil Aparecido de Camargo (lote 48), finalmente, deflete à direita e segue 12,00m até o ponto (P-0), onde confronta com a Av. Airton José Ribeiro, encerrando o perímetro descrito.

Segundos os cadastros municipais, não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 15 de abril de 2026.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal